

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL CODESE

TÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE – FINS – DURAÇÃO E EXTINÇÃO – REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL E ESTRATÉGICO DO DISTRITO FEDERAL - CODESE, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política partidária ou religiosa, com endereço no SIA Trecho 2/3, lote 1.125, 2º andar – Brasília/DF, CEP 71.200-020, reger-se-á pelo estabelecido neste estatuto.

CAPÍTULO II FINS

Artigo 2º. São finalidades do CODESE:

1) Gerais: Constituir uma associação, formada pela sociedade civil organizada, representantes classistas de todos os segmentos para discutir soluções estratégicas em desenvolvimento econômico sustentável, considerando a mobilidade, infraestrutura, saneamento e preservação do meio ambiente, dentre outros de modo a melhorar as condições de renda e de vida para a população do Distrito Federal.

2) Específicos:

 a) Buscar o intercâmbio permanente com os demais municípios, Estados e Federação, organismos nacionais, internacionais e instituições financeiras, visando a execução da política distrital de desenvolvimento econômico, sustentável e estratégico.

b) Estabelecer programas e prioridades para a aplicação dos recursos distritais e acompanhar sua aplicação.

- c) Estabelecer diretrizes com vistas à geração de empregos de qualidade, com foco no aumento da renda e no desenvolvimento sustentável do Distrito Federal
- d) Incentivar no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis, programas e linhas de crédito de interesse da economia local.
- e) Realizar estudos visando a identificação das potencialidadés e vocação da economia do Distrito Federal

Andréia Moraes de O. Mourão

OAB-DF nº 11.161

1



- f) Firmar convênios, acordos, termos de cooperação, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
- g) Contratar serviços de instituições ou profissionais no âmbito público ou privado.
- h) Instituir câmaras técnicas, para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões.
- i) Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas de sua competência.
- j) Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Distrito Federal, bem como desenvolver diretrizes para a atração de investimentos.
- k) Formular diretrizes para o estabelecimento de uma política de incentivos fiscais, tributários e outros, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação dos existentes.
- Divulgar as potencialidades econômicas do Distrito Federal, objetivando a abertura e conquista de novos mercados.
- m) Criar um sistema de informações, para orientar as tomadas de decisões e a avaliação das políticas de desenvolvimento.
- n) Constituir, integrar, promover ou participar de entes, independentemente da natureza destes, de órgãos, associações, autarquias, organismos ou pessoas jurídicas relacionadas ou que digam respeito a políticas ou matérias desenvolvidas ou tratadas em suas Câmaras, isolada ou conjuntamente, mesmo que de natureza referencial, correlada ou similar.
- o) Promover a defesa e/ou a proteção em relação às áreas de planejamento e desenvolvimento urbanos, habitação, meio ambiente, educação, vestuário, regularização fundiária, mobilidade urbana, patrimônio histórico cultural, tecnologia, saúde, energias renováveis, agronegócio, cidadania, desenvolvimento social e direito do cidadão, e demais matérias tratadas em suas Câmaras.
- p) Contribuir com o planejamento tributário, financeiro e/ou fomentos no âmbito do Distrito Federal e Governo Federal.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, o CODESE poderá se utilizar de todos os meios adequados e permitidos na legislação, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos qu outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III DURAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 3º. O prazo de duração do CODESE é indeterminado.

Artigo 4º. Embora de duração indeterminada, poderá o CODESE ser dissolvido por decisão do Plenário, extraordinariamente convocado para esse fim, e na qual compareçam pelo menos 2/3 de seus associados.



CAPÍTULO IV REPRESENTAÇÃO

Artigo 5º. O CODESE será representado judicialmente e extrajudicialmente de forma passiva e/ou ativa pelo seu Presidente ou, na ausência deste, pelo Vice Presidente, podendo delegar poderes através de procuração.

Parágrafo Único: Os associados serão representados no CODESE através de seus presidentes. Eventualmente, esses poderão ser substituídos em seus impedimentos por representantes legais devidamente vinculados ao associado, através de Carta de Encaminhamento.

TÍTULO II REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E READMISSÃO DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro de associados do CODESE será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Mantenedores: São as entidades que garantem o funcionamento do CODESE disponibilizando recursos financeiros para a sua infraestrutura e atividades administrativas através de contribuição mensal estabelecida na reunião de fundação à qual será anualmente corrigida por convocação e aprovação do Conselho Deliberativo especialmente convocado para esse fim.
- b) Conveniados: São as entidades que, em virtude de sua natureza jurídica, poderão participar do CODESE mediante acordos firmados visto que os partícipes têm interesses comuns e coincidentes com os objetivos do CODESE. As Conveniadas, caso tenham permissão estatutária, poderão ser Mantenedoras caso queiram.
- c) Convidados: São as entidades que, em virtude de sua área de atuação e notório saber, poderão ser chamadas a participar das atividades do CODESE a fim de contribuir para o alcance de seus objetivos. As Convidadas são isentas das taxas de manutenção do CODESE, podendo, entretanto, serem Mantenedoras caso queiram.

Artigo 7º. Para a admissão de associados Mantenedores, deverão ser observadas as seguintes exigências: ser constituída há pelo menos 2 (dois) anos, estar sediada no Distrito Federal ou Entorno, gozar de bom conceito público. Além dos requisitos acima, a entidade ou instituição deverá apresentar a seguinte documentação:



- a) Ficha de proposta de associação preenchida e assinada pelo representante legal da entidade interessada, juntamente com os documentos pessoais.
- b) Cópia do Estatuto Social registrado no órgão competente.
- c) Cartão do Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

CAPITULO II DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. Ao associado quite para com o CODESE, são assegurados os seguintes direitos:

- a) Frequentar, por seus representantes, as dependências do CODESE.
- b) Dirigir-se por escrito ao CODESE contra a admissão de novos associados ou a permanência de antigos, apresentando provas e os motivos que o levam a assim proceder.
- c) Requerer a convocação do Plenário ou do Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto.
- d) Propor ao CODESE a admissão de novos associados.
- e) Votar e ser votado.

Artigo 9°. São deveres dos associados:

- a) Cumprir as normas e o Estatuto do CODESE.
- b) Aos Mantenedores, pagar pontualmente e regularmente, as mensalidades e outras taxas, estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
- c) Acatar as decisões estatutárias dos poderes constituídos do CODESE.
- d) Comunicar ao CODESE qualquer modificação fundamental na razão social de sua entidade, inclusive mudanças de dirigentes e endereços, mantendo o último sempre atualizado.
- e) Zelar pelo patrimônio material do CODESE, bem como pelo seu bom nome no contexto dos institutos congêneres.
- f) Encaminhar ao CODESE cópia do Estatuto, assim como de todas as alterações sociais subsequentes, todas as vezes que isso ocorrer.
- g) Comparecer às reuniões e eventos patrocinados ou de interesse do CODESE.

CAPITULO III SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E READIMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

- §1º. Serão suspensos os direitos dos associados:
- I. Que desacatarem as decisões do Plenário ou do Conselho Deliberativo.
- II. No caso dos Mantenedores, os que ficarem inadimplentes com as contribuições por três meses.



- §2º. Serão eliminados do quadro social os associados:
- I. Que, por inidoneidade ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do CODESE, se constituírem em elementos nocivos à Entidade.
- II. Que, no caso dos Mantenedores, atingirem um débito para com o CODESE, igual a seis mensalidades, consecutivas ou não.
- §3º. Na hipótese de que trata o inciso IIdo Parágrafo Segundo, o desligamento do associado será feito pelo Conselho Deliberativo. A entidade deverá notificá-lo da decisão em 48 horas, via correio, expedido com aviso de recebimento (AR).
- §4º. A aplicação das penalidades de que trata este artigo será imposto pelo Conselho Deliberativo.
- **Artigo 11.** Quando o desligamento do quadro social for do interesse do próprio associado, esse poderá requerer a baixa por escrito, o que lhe será concedido a partir do primeiro dia do mês seguinte, e desde que esteja quite com o pagamento das taxas do CODESE e quaisquer outros débitos porventura existentes, no caso dos Mantenedores.
- **Artigo 12.** Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no CODESE, desde que se reabilitem, a juízo do Conselho Deliberativo, ou liquidem os seus débitos em atraso, com os acréscimos legais em vigor à época, caso a eliminação tenha ocorrido por falta de quitação de suas obrigações sociais.

TÍTULO III ADMINISTRAÇÃO DO CODESE - ELEIÇÃO, DURAÇÃO DO MANDATO E SUBSTITUIÇÕES - COMPETÊNCIAS

Artigo 13. O CODESE será administrado pelos seguintes órgãos de direção:

- a) Plenário.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Deliberativo.
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho Consultivo.

CAPÍTULO I



PLENÁRIO

Artigo 14. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CODESE, sendo soberanas suas decisões não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo15. O Plenário é constituído pelos associados efetivos do CODESE.

Artigo 16. O Plenário reunir-se-á:

1. Ordinariamente:

- a) Uma vez por ano, no decurso do terceiro trimestre civil, com finalidade específica para aprovar as contas do CODESE.
- b) Uma vez por mês para demais deliberações.

2. Extraordinariamente:

a) Por convocação do Presidente, ou a requerimento justificado de, no mínimo 1/5 (um quinto) de seus associados efetivos adimplentes.

Parágrafo Primeiro – A(s) reunião(ões), a critério do Presidente da Entidade, poderá(ão) ser realizada(s) de forma presencial, ou em meio virtual eletrônico, ou, ainda, de forma híbrida, ou seja, parte presencial e parte virtual, desde que esta realização ou participação híbrida ocorra de forma concomitante quanto aos seus atos e suas deliberações.

Parágrafo Segundo – O documento de convocação de cada reunião deverá indicar a forma e as condições de sua realização, bem como o meio de acesso e respectiva habilitação ou participação dos associados ao referido ato ou evento.

Artigo 17.0 Plenário será instalado, em primeira convocação com a maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Para as deliberações de destituição de administradores, aprovação de contas, alteração do estatuto social ou qualquer outra decisão é exigida deliberação do Plenário especialmente convocado para esse fim, com o voto concorde de 1/3 das empresas associadas.

Artigo 18.A Convocação do Plenário será feita com antecedência mínima de 3 dias e nos casos de urgência de 24 horas, por Edital, utilizando-se, preferencialmente a divulgação em jornal de grande circulação, e subsidiariamente as formas abaixo enumeradas:

- a) Via correio eletrônico:
- b) Através de registro postal com Aviso de Recebimento;
- c) Publicado na imprensa local (jornal de grande circulação).

CAPÍTULO II



DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19. A Diretoria Executiva do CODESE é composta de 04 (quatro) membros, sendo assim constituída:

- I. Presidente
- II. Vice Presidente
- III. Superintendente
- IV. Diretor Administrativo Financeiro

29 Df. de Rea. de Pessoas Jurídicas Fitou arquivada cária microfilmada Rob o rg 100519785 em 09/07/2021.

Artigo 20. São atribuições do Presidente e, na sua ausência, do Vice Presidente:

- a) Representar o CODESE perante os entes de Direito Público e Privado de qualquer natureza, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo nestas hipóteses delegar poderes.
- b) Convocar as sessões da Diretoria Executiva e do Plenário, presidindo aquelas e instalando as desta última, pessoalmente ou através de membro da Diretoria Executiva.
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, o balanço anual, bem como todos os atos de gestão necessários.
- d) Assinatura de cheques juntamente com o Vice Presidente ou Diretor Administrativo Financeiro, sendo sempre duas assinaturas em conjunto.
- e) Autorizar a contratação e demissão de colaboradores e aprovar sua remuneração.

Parágrafo Único: Cabe ao Presidente a contratação de um (a) Secretário (a) Geral, a quem competirá a gestão administrativa e estratégica do CODESE e captação de recursos, estabelecendo parcerias e representando a instituição em eventos externos.

Artigo 21. São atribuições do Superintendente:

- a) Coordenar as atividades da Secretaria Executiva e das Câmaras cujas atribuições serão definidas em Regimento Interno.
- b) Trazer para o plenário e/ou encaminhar para as devidas Câmaras Técnicas, os assuntos e problemas referentes ao seu respectivo segmento.

Artigo 22. São atribuições do Diretor Administrativo Financeiro:

a) O planejamento, organização, motivação e liderança dos associados ao CODESE facilitando a discussão das soluções estratégicas para o alcance dos objetivos traçados no artigo 2º do atual Estatuto Social.

> Andréia Moraes de O. Mourão OAB-DF nº 11.161

7



- b) A supervisão e fiscalização das finanças do CODESE,
- c) A assinatura, em conjunto com o presidente, dos cheques para que os pagamentos e recebimentos sejam efetuados;
- d) A apresentação ao Conselho Fiscal dos demonstrativos financeiros e os balanços contábeis anuais devidamente assinados por ele e o contador;
- e) A administração e controle do patrimônio do CODESE.

CAPÍTULO III

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23. O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros eleitos, aprovados pela maioria simples dos presentes em reunião do plenário, e os membros natos.

Parágrafo Primeiro – Terá investidura na condição de membro nato do Conselho Deliberativo, aquele(s) que tiver(em) ocupado o cargo de Presidente do CODESE em mandato(s) anterior(es) ao mandato em vigência.

Parágrafo Segundo – Todos os ex-Presidentes do CODESE serão membros integrantes do Conselho Deliberativo, na condição de Conselheiros Natos.

Parágrafo Terceiro – O Conselheiro, na condição de Nato, não estará obrigado a compor a chapa vencedora de nenhum mandato, sendo prerrogativa da condição de ex-Presidentes do CODESE a sua participação como membro deste Conselho, com direito à deliberação e a voto, inclusive para se candidatar à presidência deste Conselho, observando-se também a disposição do Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Quarto – O Conselho Deliberativo será presidido por um dos seus membros eleito internamente.

Parágrafo Quinto – Em caso de empate nas votações do conselho, será dado o voto minerva para o presidente do conselho.

Artigo 24. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Resolver e decidir sobre matérias que se relacionarem diretamente com a existência do CODESE.
- b) Votar o orcamento anual.
- c) Julgar as contas anuais da diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório anual do Presidente do CODESE.
- d) Conhecer e julgar os recursos interpostos por associados de decisões da Diretoria Executiva.
- e) Resolver, pela maioria, sobre casos omissos neste Estatutó.
- f) Em grau de recurso, reexaminar as suas próprias decisões.

Andréia Moraes de O. Mourão 8

OAB-DF nº 11.161



Parágrafo Único - Em caso de empate na votação do Conselho Deliberativo, será dado voto minerva para o Presidente do Conselho.

CAPÍTULO IV

CONSELHO FISCAL

29 Of. de Rea, de Pessoas Jurídicas Ficou arquivada cápia microfilmada sob o ng 100119785 em 09/07/2021.

Artigo 25. O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes nomeados pelo Plenário.

Artigo 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, anualmente, ou quando determinada pelo Conselho Deliberativo ou solicitado pela Diretoria Executiva, as contas, a escrituração, e os balancetes, apresentando parecer, por escrito, sobre os mesmos.
- b) Em caso de renúncia ou de afastamento do Presidente do CODESE, proceder à tomada de contas competente, emitindo se parecer.

CAPÍTULO V

CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 27. O Conselho Consultivo será um órgão permanente e moderador do CODESE, composto por no mínimo 07 (sete) Entidades Convidadas, aprovadas pela maioria simples dos presentes em reunião do Plenário, sendo representadas pelos seus presidentes e / ou por seus indicados.

Artigo 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões internas e externas que lhes forem submetidas pelo Presidente do CODESE, Conselho Fiscal ou do próprio Conselho Consultivo;
- b) Opinar, previamente, sobre propostas de alterações estatutárias a serem submetidas ao Plenário;
- c) Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades.



CAPITULO VI ELEIÇÕES

- **Artigo 29**. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal dar-se-á na primeira quinzena do mês de julho e far-se-á por meio da apresentação de chapas, que serão registradas na Secretaria do CODESE, entre os dias 20 e 30 de junho do ano eleitoral. A eleição, a critério do Presidente da Entidade, poderá ser realizada de forma presencial, ou em meio virtual eletrônico, ou, ainda, de forma híbrida, ou seja, parte presencial e parte virtual, desde que esta realização ou participação híbrida ocorra de forma concomitante quanto aos seus atos.
- **§1º**. O registro das chapas concorrentes às eleições será solicitado ao Presidente do CODESE através de requerimento assinado.
- §2°. A chapa eleitoral deverá conter:
 - a) Eleição a que se destina.
 - b) Nome de cada candidato e do cargo a que concorre.
- §3º. Não serão registradas as chapas que apresentarem cargos não preenchidos ou números insuficientes de candidatos em relação aos cargos.
- §4º. As chapas, após examinadas, se atenderem às prescrições, receberão o visto do presidente do CODESE e serão afixadas no quadro de avisos, em lugar de fácil visualização, na sede social, para reconhecimento de todos.
- §5º. Para dar cumprimento a qualquer exigência, o Presidente do CODESE dará o prazo de 72 (setenta e duas) horas aos associados, sob pena de ser negado o registro. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Deliberativo.
- **Artigo 30**. A mesa diretora do Plenário será composta do Presidente do CODESE, de um representante de cada chapa concorrente e de um secretário nomeado pela Presidência.
- §1º. Se o Presidente for candidato à reeleição, na forma estabelecida neste Estatuto, o Plenário elegerá um, dentre aqueles que não forem candidatos, para dirigir os trabalhos.
- §2º. O presidente indicará um Secretário para elaborar a ata dos trabalhos.

Artigo 31. A eleição far-se-á por escrutínio secreto. Cada eleitor receberá uma via de cada uma das chapas concorrentes, rubricada pela mesa diretora. Na ocasião depositará na urna a de sua escolha.



Artigo 32. O direito de votar e ser votado são privilégio exclusivo dos associados Mantenedores, no uso de seus direitos sociais e em dia com a tesouraria da entidade.

§1º. Os mandatos terão vigência de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

§2. Todos os cargos de Diretoria e dos Conselhos serão de exercício gratuito.

TÍTULO IV PATRIMÔNIO E RENDA DO CODESE

Artigo 33. O patrimônio do CODESE é constituído:

- a) Da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais.
- b) Dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como suas possíveis rendas.
- c) Das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber.
- d) Das contribuições dos associados, quais sejam ordinárias e/ou especiais.
- e) Das receitas orçamentárias repassadas pelas entidades mantenedoras.
- f) Das receitas de promoções.
- g) Por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferidas.

Artigo 34. Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) Contribuições dos associados através de mensalidades, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo.
- Receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços.
- Doações, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais.
- d) Rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras.*
- e) Outras receitas eventuais.

Artigo 35. No caso de dissolução do CODESE, o que só se dará por deliberação expressa do Plenário para esse fim convocado e com a presença de 2/3 (dois terços) das associadas em dia com suas obrigações sociais, a destinação do remanescente de seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, será deliberada por seus associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Andréia Moraes de O. Mourão OAB-DF nº 11.161 11



TÍTULO V **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 36. No caso de vacância de qualquer um dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, por qualquer motivo, caberá ao Presidente, na sua ausência o Vice-Presidente e/ou ao próprio Plenário a convocação de assembléia geral para que seja (m) nomeado (s) novo (s) representante (s).

Artigo 37. O Regimento Interno, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva do CODESE, estabelecendo as normas para a execução do presente Estatuto.

Artigo 38. Os associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo CODESE.

Artigo 39. A presente Alteração do Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo ao Presidente do CODESE providenciar para que o mesmo seja registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, para que produza seus efeitos na conformidade das leis reguladoras da espécie.

Brasília, 21 de junho 2021.

Paulo Roberto de Morais Muniz Presidente CODESE/DF

TJDFT2021 0220030781IPUH

De acordo:

Andréia Moraes de O. Mourão OAB/DF sob o nº 11.161

Advogada CODESE/DF

29 OFICIO DE REG. DE PESSOAS JURIDICAS CRS 504 B. A Loias 07/08 - Asa Sul

Apresentado e registrado sob médici 19785 Anotado a marsen do resistro r4000007710

Escrevente Substituto